

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO FMS SÃO SIMÃO



CAPA DO PROCESSO 5036/2024

Número Proc	esso: 5036/2024		Data /Hora:	08/04/2024 15:58:11	ld: 280793
Interessado:	95808 - FMS SÃO SIMĀ	.O			CPF/CNPJ: 11.078.437/0001-64
Endereço: AV	ENIDA BRASIL, N°: 01,	CENTRO, CEP: 75.	890-000		
Email: RH@S	AOSIMAO.GO.GOV.BR				
Cidade: SÃO	SIMÃO		,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	Bairro: CENTRO	Telefone: (64) 3658-1390
Solicitante: -					CPF/CNPJ:
Email:					Telefone:
Assunto: SO	LICITAÇÃO DE COMPR	AS OU SERVIÇOS			
Data docume	nto:	Valor: 0,00	N	ímero do documento:	
Observação:	PREVENTIVA E COR	RETIVA DAS INST	TALAÇÕES DE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO APARELHOS DE AR-CONE NS, NOS DEPARTAMENTOS I	OS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DICIONADO, COM FORNECIMENTO DE DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Usuário: rossana.xavier

Local repartição: COMPRAS SAÚDE (FMS)





ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

000002

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Setores requisitantes (Unidade/Setor/Departamento):

Fundo Municipal de Saúde

Responsáveis pela Demanda:

Matrícula:

Guilherme Stival Cândido

99744

E-mail:

secretaria.saude@saosimao.go.gov.br

Telefone:

(64) 3658-1751

1. Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, gás refrigerante e serviços afins, nos departamentos da Secretaria de Saúde.

2. Justificativa da necessidade da contratação

- 2.1 A prestação dos serviços atenderá as necessidades do Fundo Municipal de Saúde FMS. Os benefícios serão de geração de economia para o município e oferecer condições ideias para atividades educacional tendo em vista que a região tem temperaturas elevadas ao longo do ano.
- 2.2 A estimativa da quantidade a ser adquirida/contratada baseou-se na cotação prévia.
- 2.3 O objetivo da contratação, portanto a manutenção preventiva e corretiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização as quais estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

3. Descrições e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	MANUTENÇÃO E LIMPEZA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO	SV	25
02	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO	SV	10

ORGA OB



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO 103

INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	SV	06
-------------------------------	----	----

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 10 Dias

4.2. Local e horário da Entrega/Execução:

O prazo de execução dos serviços é de 10 dias, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

Responsáveis pela Demanda:

Secretaria:

Guilherme Stival Cândido

Fundo Municipal de Saúde

4.4. Prazo para pagamento:

30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

São Simão - GO, 08 de abril de 2024

Guinerme Stival Cândido Secretário de Saúde Matrícula 99744

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.







(64) 3553–9500

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, gás refrigerante e serviços afins, nos departamentos da Secretaria de Saúde.

1.2 A descrição dos itens e as quantidades da contratação:

ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO
01	SV	25	MANUTENÇÃO E LIMPEZA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO
02	SV	10	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO
03	SV	06	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO

2. LEGISLAÇÃO

2.1 – Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de São Simão, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1 A prestação dos serviços atenderá as necessidades do Fundo Municipal de Saúde FMS. Os benefícios serão de geração de economia para o município e oferecer condições ideias para atividades educacional tendo em vista que a região tem temperaturas elevadas ao longo do ano.
- 3.2 A estimativa da quantidade a ser adquirida/contratada baseou-se na cotação prévia.
- 3.3 O objetivo da contratação, portanto a manutenção preventiva e corretiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização as quais estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

4. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1 − O prazo de execução dos serviços é de 10 dias, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.
- 4.2 Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo.
- 4.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



4.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4 – Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. PRAZO CONTRATUAL

- 5.1 A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual e terá como prazo de vigência 30/06/2024, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração do FMS, observada a necessidade e conveniência.
- 5.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.3 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

6. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1 – Cabe ao Fundo Municipal de Saúde fiscalizar e acompanhar a execução contratual, através do servidor, o Sr.(o) Juan Ruggeri Andrade Pedroza, servidor lotado na matrícula nº 5839.

7. DA PESQUISA DE PREÇOS

7.1 — Para dar início ao presente processo administrativo, a Secretaria de Saúde procederá a cotação de preços com prestadores de serviços do ramo obtendo valor médio para contratação.

8-ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1 Os valores registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
- 8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021:
- 8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2024, a ser indicada pelo Departamento de Contabilidade.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CA COO



11.1 – Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos relativos à Habilitações constantes no documento "AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO" anexo a este Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES 11.1 – DO CONTRATADO

- 11.1.1. O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal, devendo, no desempenho os serviços, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:
- 11.1.2. Entregar os materiais/insumos em até 10 (dez) dias uteis, a contar da requisição, sempre com produtos de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.
- 11.1.3. Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
- 11.1.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 11.1.5. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
- 11.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 11.1.7. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos e equipamentos fornecidos;
- 11.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

12.2. DA CONTRATANTE

- 12.2.1. O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:
- 12.2.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas; observados na execução do especificado do objeto;
- 12.2.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel comprimento do contrato;
- 12.2.4. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- 12.2.5. Fiscalizar a execução do contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:



- 13.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 13.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
- 13.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
- 13.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 13.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 13.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- 13.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 13.5. As penalidades previstas nos subitens 11.1.5 e 11.1.6, importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município São Simão.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A participação neste processo de dispensa de licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Termo de Referência e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- 14.2. Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.
- 14.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art. 90 §5º da Lei 14.133/2021.
- 14.4. A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente processo de dispensa de licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.
- 14.5. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Termo de Referência serão atendidos pela Agente de Contratação no horário das 08h00min às 12h00min e das 13:30 h às 16:00 h, em todos os dias uteis de segunda a sexta-feira, na Sala da Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal, no endereço: Praça Cívica nº 02.
- 14.6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídiçã.





mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

- 14.7. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase deste processo, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- 14.8. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e julgamento de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequentes de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 14.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 14.10. Em caso de divergência entre disposições deste processo e de seus anexos ou demais peças que o compõem, prevalecerá as deste Termo de Referência.

Municipio de São Simão - GO, 08 de Abril de 2024.

DR° GULHERME STIVAL CANDIDO Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 1224/2023



ESTADO DE GOIÁS FMS SÃO SIMÃO

CNPJ: 11.078.437/0001-64

PEDIDOS DE COMPRAS/SERVIÇOS 2088

Código: Data:

2088

Centro de Custo: 10.084 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08/04/2024

Situação:

Não Executado 5036/2024

Usuário: rossana.xavier Solicitante:

Processo: CPF/CNPJ:

Tipo: Geral Licitação:

Finalidade:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, GÁS REFRIGERANTE E SERVIÇOS AFINS, NOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Dotação

Dotação: Subelemento: Fonte:

Produtos

Item	Código	Descrição	Un. medida	Situação	Valor Referência	Quantidade	Realizada	Valor Total
1	8021	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO	UN	Não Executado	0,0000	25,0000	0,0000	0,0000
2	43666	RECARGA DE GAS	UN	Não Executado	0,0000	10:0000	0,0000	0,0000
3	8687	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	UN	Não Executado	0,0000	6,0000	0,0000	0,0000

0,0000 Valor Total

Totais gerais:	Valor Total	Valor Total a Realizar
Į	0,0000	0,0000

Assinatura Responsável

Rágha 1

FMS SÃO SIMÃO

AVENIDA BRASIL, N°: 01, CENTRO, CEP: 75.890-000 11.078.437/0001-64

Solicitação de Compras/Serviço Número 17998

Data 12/04/2024 Processo

Centro Custo 10.084 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Natureza da Compra AQUISIÇÃO DE PRODUTOS / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Função

Subfunção

Descrição

Unidade

Finalidade

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, GÁS REFRIGERANTE E SERVIÇOS AFINS, NOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Produtos

Codigo	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	Vir Referencia	Total
8.021	0001 - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO	UN	25,0000	0,0000	0,0000
43.666	0002 - RECARGA DE GAS	UN	10,0000	0,0000	0,0000
8.687	0003 - INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	UN	6,0000	0,0000	0,0000
			Valor Total	da Solicitação:	0,0000

A mercadoria deverá ser acompanhada com a Nota Fiscal. Documento valido apenas com Carimbo e Assinatura

Gerado por AMANDA CINTRA CAPANEMA SOARES









000011

Prefeitura Municipal de São Simão-GO

Solicitação de Orçamento para Compras/Licitação

Dados Cadastrais do Fornecedor:

Nome/Empresa: Revigencia poldino	
CNPJ: 52, 474, 934/0001-561.E.:	
End.: R: 33 QD 09 It 10	
Cidade: bas Simas , Estado: que , CEP 75 890 ~)) ()

QUANT.	MEDIDA	DISCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT.
25	SV	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO	350,00
10	SV	RECARGA DE GAS	280,00
6	sv	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	480,00

Data: 11/04/24

REFRIGERAÇÃO GALDINO JESSICA FRANCISCA DE SOUZA SILVA CPF.:037.655.301-40

Assinatura Responsável Carimbo CNPJ

52.474.414/0001-56

JESSICA FRANCISCA DE SOUZA SILVA

Rua 33 - Gd.09 nº 10 Jardim Liberdade I

CEP: 75.890-000 SÃO SIMÃO - GO

52,474.414/0001-56

JESSIUM FRANCISCA DE SOUZA SILVA

feed 32 - On. 19 nº 10 Liberdade I

*>.890-000

11 AU - GO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Prezado (a),

A Prefeitura Municipal de São Simão-GO, por intermédio do Departamento de Compras, convida essa empresa a participar da Solicitação de Cotação de Preços, <u>para Aquisição de Produtos e</u> <u>Prestação de Serviços, conforme Planilha Orçamentária em Anexo</u>.

Caso seja do interesse dessa empresa em participar desta Cotação de Preços, solicitamos que nos envie orçamento na Sala de Compras da Prefeitura Municipal de São Simão-GO., localizada na Praça Cívica, 01 – Centro, ou no e-mail: compras@saosimao.go.gov.br

Os esclarecimentos e as informações necessárias às Empresas serão prestados pelos membros do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, e-mail: compras@saosimao.go.gov.br

A (
Atan	cincomont	0
ALC: I	ciosament	σ,

Bruno Henrique de Andrade Mororó

Superintendente de Compras

EMPRESA: Hefigenosas galdino

CNPJ: 52. 474. 414/0001 - 56

ASSINATURA: Persica J. Solega Selva

CARIMBO CNPJ

REFRIGERAÇÃO GALDINO JESSICA FRANCISCA DE SOUZA SILVA CPF.:037.655.301-40

52.474.414/0001-56

JESSICA FRANCISCA DE SOUZA SILVA

Rua 33 - Qd.09 nº 10 Jardim Liberdade I

Ct P: 75.890-000

: O SIMÃO - GO

SP CA







Prefeitura Municipal de São Simão-GO

Solicitação de Orçamento para Compras/Licitação

Dados Cadastrais do Fornecedor:

Nome/Empresa: DWV Agra-		
CNPJ: 51. 201. 322 10001-3	3ව, I.E.:	
End: Kna 18 nimer 74		
Cidade: 5a S/ma	_, Estado: _ Coo	, CEP 75 890-000

QUANT.	MEDIDA	DISCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT.
25	SV	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO	370,00
10 .	SV	RECARGA DE GAS	300,00
6	SV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	520,00

Data:____/___/

Assinatura Responsável Carimbo CNPJ

JCV Agro 51.201.322/0001-30







DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Prezado (a),

Atenciosamente,

A Prefeitura Municipal de São Simão-GO, por intermédio do Departamento de Compras, convida essa empresa a participar da Solicitação de Cotação de Preços, <u>para Aquisição de Produtos e</u> Prestação de Serviços, conforme Planilha Orçamentária em Anexo.

Caso seja do interesse dessa empresa em participar desta Cotação de Preços, solicitamos que nos envie orçamento na Sala de Compras da Prefeitura Municipal de São Simão-GO., localizada na Praça Cívica, 01 – Centro, ou no e-mail: compras@saosimao.go.gov.br

Os esclarecimentos e as informações necessárias às Empresas serão prestados pelos membros do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, e-mail: compras@saosimao.go.gov.br

CARIMBO CNPJ









Prefeitura Municipal de São Simão-GO

Solicitação de Orçamento para Compras/Licitação

Dados Cadastrais do Fornecedor:

Nome/Empresa: Vini Presodoro de Darrigo	
CNPJ: <u>50,634,492/00の24</u> , I.E.:	
End: Qua frem mazos de freta	
Cidade: Sos Sundo , Estado: Gacs , CEP 75890-0	<u> </u>

QUANT.	MEDIDA	DISCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT.
25	SV	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO	330,00
10	SV	RECARGA DE GAS	320,00
6	sv	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	560.00

Data:___/__/

Assinatura Responsável Carimbo CNPJ

50.634.792/0001 24 RAFAEL DINIZ DA SILVA 50.634.792 RUA JEAN MOZAR DE FREITAS LIMA SAN° QD LLT 04 CIDADE JARDIM CEP 75.890-000 SÃO SIMÃO GO

STAGE



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Prezado (a),

A Prefeitura Municipal de São Simão-GO, por intermédio do Departamento de Compras, convida essa empresa a participar da Solicitação de Cotação de Preços, <u>para Aquisição de Produtos e</u> Prestação de Serviços, conforme Planilha Orçamentária em Anexo.

Caso seja do interesse dessa empresa em participar desta Cotação de Preços, solicitamos que nos envie orçamento na Sala de Compras da Prefeitura Municipal de São Simão-GO., localizada na Praça Cívica, 01 – Centro, ou no e-mail: compras@saosimao.go.gov.br

Os esclarecimentos e as informações necessárias às Empresas serão prestados pelos membros do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, e-mail: compras@saosimao.go.gov.br

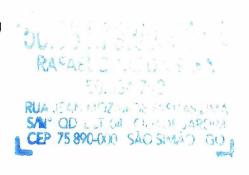
Atendosamente,	
Bruno Henrique de Andrade Mororó	
Superintendente de Compras	

EMPRESA: Dinis Purbolos de Servicos

CNPJ: 50.634.79210001-24

ASSINATURA: Refort Ding do Seles

CARIMBO CNPJ









ESTADO DE GOIÁS

FMS SÃO SIMÃO

Avenida Brasil 01 - Centro, São Simão, Goiás 11.078.437/0001-64

Mapa de Cotação Nº 17998

Data 12/04/2024

Centro de custo FMS SÃO SIMÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Data vencimento 01/05/2024

Forma de pagamento CONFORME O TR

Finalidade da compra
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS
INSTALAÇÕES DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, GÁS REFRIGERANTE E SERVIÇOS AFINS, NOS
DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Prazo entrega CONFORME O TR

Produto 8021: 00	01 - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO					
ID	FORNECEDOR	MARC	A QL	ANTIDADE	VR UNITÁRIO	VR TOTAL
60.001 52.474.414	JESSICA FRANCISCA DE SOUZA SILVA			25,0000	350,0000	8.750,0000
58.371 Diniz energ	ia fotovoltaica			25,0000	380,0000	9.500,0000
57.559 51.201.322	JOAO BRAUNA JUNIOR			25,0000	390,0000	9.750,0000
		Valor mínimo 350.0000	Valor máximo 390.0000	Variação(%)	Valor médio	Total por produto

ID	FORNECEDOR	MARG	CA Q	UANTIDADE	VR UNITÁRIO	VR TOTAL
30.001 5	52.474.414 JESSICA FRANCISCA DE SOUZA SILVA			10,0000	280,0000	2.800,000
58:371 D	Diniz energia fotovoltaica			10,0000	300,0000	3.000,000
57.559 5	51.201.322 JOAO BRAUNA JUNIOR	***************************************		10,0000	320,0000	3.200,000
		Valor mínimo 280,0000	Valor máximo 320,0000	Variação(%) 14,2900		Total por produto 3,000,0000

Produto 8687: 00	003 - INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO					
ID	FORNECEDOR	MARCA	Q Q	JANTIDADE	VR UNITÁRIO	VR TOTAL
60.001 52.474.414	4 JESSICA FRANCISCA DE SOUZA SILVA			6,0000	480,0000	2.880,0000
58.371 Diniz energia fotovoltaica		1		6,0000	520,0000	3.120,0000
57.559,51.201.322 JOAO BRAUNA JUNIOR				6,0000	560,0000	3.360,0000
		Valor mínimo 480,0000	Valor máximo 560,0000	Variação(%) 16,6700		Total por produto 3.120,0000

Total preço médio 1.193,3333

Total geral 15.453,3325

GERADO POR AMANDA CINTRA CAPANEMA



Departamento de Contabilidade

Processo Administrativo: 5036/2024

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA.

Venho por meio desta, certificar a quem possa interessar, que as despesas contratação de empresa especializada na prestação de serviços de continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, gás refrigerado e serviços afins, nos departamentos da Secretaria Municipal de Saúde e conforme todos os documentos anexados está dentro da programação orçamentária e financeira deste Município, não causando impacto ao mesmo, e que há, também, compatibilidade com PPA, LDO e LOA, conforme artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar de nº 101/2000), certifico ainda a existência de crédito orçamentário suficiente para cobrir as referidas despesas, conforme processo acima identificado, o qual correrá por conta da dotação orçamentária (LOA 2024) abaixo especificada:

Dotação Orçamentária:

MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.01.10.122.1028.2047.3.3.90.39.

Subelementos:

20 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS MOVEIS DE OUTRAS NATUREZAS.

São Simão - GO, 15 DE ABRIL DE 2024

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

MARIANA OLIVEIRA NUNES

MATRICULA: 99613





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO - GO

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Informamos que consta na lei orçamentária do corrente ano, dotação orçamentária nº 10.01.10.122.1028.2047.3.3.90.39, com saldo suficiente para cumprir com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, gás refrigerado e serviços afins, sem prejuízo das outras despesas obrigatórias que nela deverão ser empenhadas.

Informamos ainda, que para a presente despesa, que se refere ao presente ano, cujas previsões de gastos encontram correspondência na fonte de receita especificada, e na parte orçamentária, há previsão orçamentária normal e a sua absorção no crédito genérico da dotação acima referida, pelo que não caracteriza ampliação, expansão ou aperfeiçoamento de gasto, e não trará impacto orçamentária-financeira, não se lhe aplicando portanto, as previsões dos artigos 16 e 17 da lei de Responsabilidade Fiscal.

DECLARO, que há o cumprimento da LRF (Art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000) para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa com obrigações contratuais com a prestação de serviços e aquisições que se pretende contratar, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO vigentes.

Secretaria Municipal de Finanças de São Simão, Estado de Goiás, aos 16 de Abril de 2024.

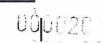
Lucas Afonso Rodrigues Moreira de Faria Secretário Municipal de Financas



12/04/2024, 10:37 about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.474.414/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 09/10/2023		
NOME EMPRESARIAL 52.474.414 JESSICA FRA	NCISCA DE SOUZA SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTÁSIA)		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVID 43.22-3-02 - Instalação e r		de ar condicionado, de ventilação e	e refrigeração
47.42-3-00 - Comércio var 47.44-0-03 - Comércio var 47.53-9-00 - Comércio var	ejista especializado de peças e ac	ésticos e equipamentos de áudio e essórios para aparelhos eletroelet	vídeo ônicos para uso
código e descrição da Natur 213-5 - Empresário (Indiv			
LOGRADOURO R 33 QD 09		NÚMERO COMPLEMENTO *********	
	BAIRRO/DISTRITO JARDIM LIBERDADE 1	MUNICÍPIO SAO SIMAO	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO JS1619156@GMAIL.COM		TELEFONE (64) 9999-4235	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVI	EL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DA SITUAÇÃO CADASTRAL 0/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	RAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA	DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/04/2024 às 10:32:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

STACE TO A STACE OF THE STACE O





STAS





Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

JESSICA FRANCISCA DE SOUZA SILVA

CPF

037.655.301-40

CNPJ

52.474.414/0001-56

Data de Abertura

09/10/2023

Nome Empresarial

52.474.414 JESSICA FRANCISCA DE SOUZA SILVA

Capital Social

10.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

09/10/2023

Endereço Comercial

CEP

Logradouro

Número

75890-000

RUA 33 QD 09

10

Bairro

Munícipio JARDIM LIBERDADE 1

UF

SAO SIMAO

GO

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período 1º período

Início

09/10/2023

Fim

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Internet

Ocupação Principal

Instalador(a) e reparador(a) de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, independente

Atividade Principal (CNAE)

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de material elétrico

Comerciante independente de materiais hidráulicos

Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Comerciante independente de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico

Atividades Secundárias (CNAE)

4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico

4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de <u>Dispensa de Alvará e Licença de Unidade</u> Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data da consulta: 25/04/2024 14:20:50

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

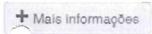
CNPJ: 52.474.414/0001-56

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: 52.474.414 JESSICA FRANCISCA DE SOUZA SILVA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional deade 09/10/2023 Situação no SIMEI: Enquadrado no SIMEI deade 09/10/2023



Voltar

Gerar PDF





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 52.474.414 JESSICA FRANCISCA DE SOUZA SILVA

CNPJ: 52.474.414/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:32:55 do dia 12/04/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 09/10/2024.

Código de controle da certidão: **2F0F.E978.BE22.1933** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DE GOIAS SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA SUPERINTENDENCIA DE RECUPERAÇÃO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 43748093

IDENTIFI	CACÃO:
THE PLANE T	CITATIO

NOME:

CNPJ

52.474.414 JESSICA FRANCISCA DE SOUZA SILVA

52.474.414/0001-56

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr. 8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

http://www.sefaz.go.gov.br.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida

ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.479.668.147

EMITIDA VIA INTERNET

HORA: 10:32:42:8

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 12 ABRIL DE 2024

SACA

ESTADO DE GOIÁS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO 6947 / 2024

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: 52.474.414 JESSICA FRANCISCA DE SOUZA SILVA

CNPJ: 52.474.414/0001-56

Inscrição Municipal:

Contribuinte: 143160

Endereço: RUA 33, CENTRO, CEP: 75.890-000

Cidade: São Simão - GO

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: z2jl\$Z58teX

Data Validade: 12/05/2024

Número Via: 1

Data Emissão: 12/04/2024

Usuário: Emitido pela Internet





Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 52.474.414 JESSICA FRANCISCA DE SOUZA SILVA (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 52.474.414/0001-56 Certidão n°: 25744057/2024

Expedição: 12/04/2024, às 10:33:14

Validade: 09/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que 52.474.414 JESSICA FRANCISCA DE SOUZA SILVA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 52.474.414/0001-56, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000030

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

52.474.414/0001-56

Razão Social:

52474414 JESSICA FRANCISCA DE SOUZA SILVA

Endereco:

R 33 QD. 09 10 / JARDIM LIBERDADE 1 / SAO SIMAO / GO / 75890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/04/2024 a 28/05/2024

Certificação Número: 2024042914085654687430

Informação obtida em 30/04/2024 08:05:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: 52.474.414 JESSICA FRANCISCA DE SOUZA SILVA

CPF/CNPJ: 52.474.414/0001-56

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os <u>Sistemas ePAD e CGU-PJ</u> consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</u> apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u> apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O <u>Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)</u> apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:37:43 do dia 12/04/2024, com validade até o dia 12/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: WhkfGUcjl1Fmce5orZKL

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado de Goiás

Poder Judiciário

TODAS AS COMARCAS

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da Comarca de SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA - CÍVEL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema de Primeiro Grau (SPG) e do Processo Judicial Digital(PROJUDI), consultando a distribuição de ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas e e recuperação judicial, em andamento, verifica-se NADA CONSTAR contra:

Identificação:

Requerente

: REFRIGERAÇÃO GALDINO

CNPJ

: 52.474.414/0001-56

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para CERTIFICAR, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 25 de março de 2024.

Valor da ação

: R\$ 51,66

Valor da taxa judiciária: R\$ 18,29

: R\$ 69,9499999999999

Data da receita

: 22/03/2024

Guia no

: 21774840.606

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS. Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

12:17:33 MARYA IZABELLA MARTINS COSTA 1







DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

A empresa 52.474.414 Jessica Francisca de Souza Silva, inscrito no CNPJ n.o 52.474.414/0001-56, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Jessica Francisca de Souza Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5523070 e do CPF nº 037.655.301-40, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) ou mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o Art. 7º, Inciso. XXXIII da Constituição Federal e no Inciso. VI do Art. 68 da Lei 14.133/2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? () SIM (x) NÃO

São Simão-Go, 12 de abril de 2024.

REFRIGERAÇÃO GALDINO
JESSICA FRANCISCA DE SOUZA SIVA
CPF.:037,655.301-40

Jessica Francisca de Souza Silva



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMPRAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa 52.474.414

JESSICA FRANCISCA DE SOUZA SILVA, inscrita no CNPJ nº 52.474.414/0001-56,
estabelecida na Rua 33, Nº 10; Quadra 09, Jardim Liberdade 1, São Simão – GO, CEP
75.890-000, vem fornecendo satisfatoriamente em 43.22-3-02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração, de acordo com a Nota Fiscal de nº 6, sendo este em 15/02/2024, em conformidade, a PREFEITURA

MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO GO, CNPJ nº 02.056.778/0001-48, situado na Praça Cívica, S/N, Centro, na cidade de São Simão – GO.

Registramos, ainda, que a empresa cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Simão - GO, 10 de Abril de 2024.

Bruno Mororó Superintendente do Compras Decreto 1242/2023

Bruno Henrique de Andrade Mororó Superintendente Mul. de Compras Decreto 1242/2023





MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Assunto: Contratações por meio de Ordem de Compras/Serviços em razão de Dispensa de Licitação, conforme disposto na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A presente manifestação jurídica referencial visa registrar os apontamentos que esta consultoria técnica jurídica emite em seus pareceres sobre o presente tema, quanto à legalidade de emissão de ordem de compras e de serviços para contratações de valores inferiores nos termos do art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/21.

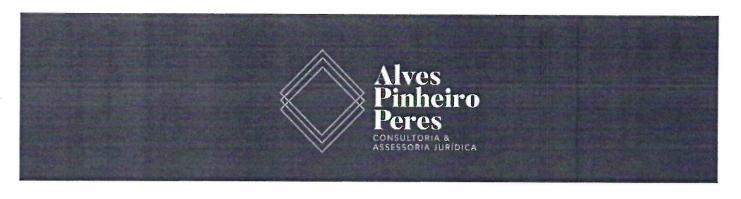
O que será exposto é que, em nosso entender, os requisitos necessários estão devidamente cumpridos, possibilitando a edição do referido parecer referencial, em benefício da desburocratização, da uniformização, da eficiência e da efetividade da atuação administrativa, exclusivamente para processos de dispensa de licitações.

É o relatório.

Preliminarmente, conveniente consignar que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos genéricos, manifestando sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisando aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens e serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

officia



Dessa forma, tem-se que a Carta Magna estabeleceu como regra geral a contratação por meio de procedimento licitatório, especialmente considerando os princípios a serem observados pela Administração Pública, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

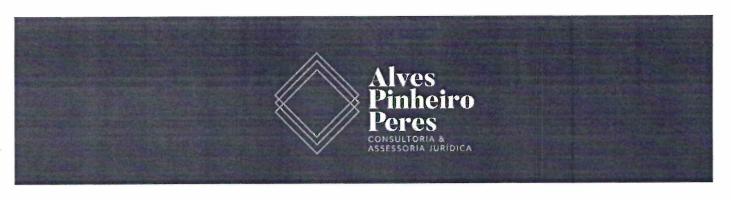
Entretanto, a própria Constituição da República admite que exceções a essa regra, podendo a lei dispor sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, nesse contexto, foi editada a Lei nº 8.666/93, para regulamentação do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, com normas para licitações e contratos da Administração Pública, a qual, posteriormente, vem sendo revogada pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos — NLLC, Lei nº 14.133/21.

Essa norma dispõe ser finalidade da licitação e "serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável" (art. 5°).

O instituto da licitação proporciona à Administração Pública, conforme art. 2°, a alienação e concessão de direito real de uso de bens; compra, inclusive por encomenda; locação; concessão e permissão de uso de bens públicos; prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; obras e serviços de arquitetura e engenharia; contratações de tecnologia da informação e de comunicação, entre outros, garantindo igualdade de condições aos concorrentes e selecionando a proposta que mais apresenta vantagens para a Administração.





Todavia, conforme a própria Lei nº 14.133/21 apresenta, diante de algumas situações é possível a dispensa do procedimento licitatório em consonância com o rol do art. 75, destacando-se os dois primeiros incisos:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;"

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

Referidos dispositivos referem-se à modalidade de dispensa de licitação em razão do valor e, ao se fazer escolha por esta modalidade de dispensa de licitação, é necessário ter em conta a identidade do objeto a ser adquirido para não incorrer em fracionamento indevido.

No fracionamento indevido, realizam-se diversas contratações seguidas com o mesmo objeto com a finalidade de burlar a lei para evitar o dever de licitar. Essa prática é ilegal.

Ao comentar o tema, em ocasião da vigencia da Lei nº 8.666/93, ao qual trazido à atualidade se aplica na circinstância da NLLC, Marçal Justen Filho¹ ensina:

"Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. Seria permitido o parcelamento para contratações sucessivas? Não há resposta absoluta. Depende das

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentário à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 400-401.





circunstâncias, tal como exposto a propósito do art. 23, §5°, especialmente quanto ao princípio da moralidade. Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas — proíbe- se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. Se a contratação superveniente derivar de evento não previsível, porém, nenhum vício existirá em tratar-se os dois contratos como autônomos e dissociados." (g.n.)

A legislação também é clara quanto a forma de aferição dos valores que caibam no limite dos incisos I e II, devendo tal valor compreender o somatório total despendido no corrente exercício financeiro nos objetos de mesma natureza e ramo de atividade:

"Art. 75

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do Caput deste artigo, deverão ser observados:

 I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.





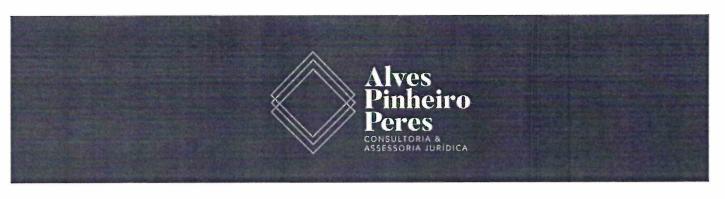
Tais condicionantes, em verdade, visam preservar a própria licitação, na medida que buscam afastar o fracionamento indevido da despesa e com isso impedir que a Administração deixe de cumprir seu dever constitucional de licitar, dar atendimento ao dever de planejamento adequado da contratação e vão ao encontro do entendimento do Tribunal de Contas da União, que orienta seus jurisdicionados neste sentido, como se vê do teor das manifestações abaixo reproduzidas, exaradas à luz das disposições da Lei 8.666/93:

"Evite a fragmentação de despesas, caracterizada por aquisições freqüentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os inciso I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993. Acórdão 1386/2005 Segunda Câmara" (g.n.)

"Planeje adequadamente as aquisições e/ou contratações a fim de evitar o fracionamento da despesa, em observância ao art. 23, \$5°, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 740/2004 Plenário" (g.n.)

"Atente para o fato de que, atingido o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa. Acórdão 73/2003 Segunda Câmara" (g.n.)





Inclusive com a NLLC, o dever de planejamento passou a ser destaque, sendo posto como princípio, como visto anteriormente quando da citação do Artigo Art. 5°. Portanto, "o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual" (art. 40), em harmonia com o princípio do planejamento.

Escapam dessa restrição as contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças (§ 7°).

Ainda diante dessa ponderação, cumpre ressaltar que, para fins do disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 75 da Lei 14.133/2021, deverá ser informado pelo Departamento Financeiro a não realização de compras anteriores com o mesmo objeto de mesma natureza, isto é, mesmo ramo de atividade que façam ultrapassar o limite previsto no dispositivo *supra*, a fim de demandar a instauração do competente procedimento licitatório para aquisição do objeto.

A Lei n.º 14.133/21 considera, como visto, da mesma natureza os serviços que pertencem ao "mesmo ramo de atividade". Todavia, não define o que seriam esses serviços, competindo aos entes federados estabelecer parâmetro próprio para definição objetiva de "ramo de atividade".

Na ausência de regulamentação, o município poderá reproduzir a normatização federal, que estabelece o nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas — CNAE como parâmetro, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, nestes termos:

"Art. 4"

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE."



Válidos, à propósito, os comentários feitos por Edgar Guimarães e José Anacleto Abduch Santos² acerca da dispensa pelo valor no regime jurídico das estatais (Lei 13.303/2016), que guarda compatibilidade com a questão ora examinada:

"Logo, para o fim de identificar o cabimento ou não da dispensa em razão do valor, as empresas estatais devem considerar o total do gasto provocado pelo objeto a ser contratado. Consequentemente, se houver uma demanda que lhes sujeita à necessidade de adquirir 100 mesas a um custo estimado de R\$200.000,00, não poderão dividir o objeto em 10 parcelas de 10 unidades cada qual e contratar todas elas com dispensa de licitação, porque, ainda que o valor de cada uma dessas parcelas, considerado individualmente, fique dentro do limite do artigo 28, inciso II, o somatório extrapola." (g.n.)

Para a definição dos valores em comento, a Lei traduz os parâmetros a serem adotados, conforme versa o art. 23, § 3°. Vale ressaltar o §4°:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o

² GUIMARÃES, Edgar; SANTOS, José Anacleto Abduch. Lei das estatais: comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da lei nº 13.303/2016 (Locais do Kindle 719-753). Edição do Kindle.





valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

Para o procedimento de pesquisa de preço no âmbito municipal, deve-se considerar que o pagamento de valor não superior à média de preços de mercado, que deve ser aplicado apenas no que não contrariar a Lei Nacional e pode ser complementado, por analogia, com o que dispõe a Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia. Tem-se, portanto, a plena aplicabilidade do referido dispositivo legal.

Complementarmente, atenção especial se dá ao §3º do artigo 75, quanto a necessidade de divulgação no sítio eletrônico oficial da pretensão de contratação pelo prazo de 03 (três) dias úteis, abrindo a oportunidade de eventuais interessados oferecerem propostas.

"Art. 75

§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de

S P

AV. 136, N° 761, 11° ANDAR, EDIFÍCIO NASA BUSINESS STYLE, SETOR SUL. GOIÂNIA - GO, CEP. 74.093-250



interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa."

Outra exigência é a necessidade de divulgar e manter no Portal Nacional de Contratações Públicas o extrato das dispensas elencadas nos incisos I e II, vejamos:

"S 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)."

Em analogia ao ente municipal, entendemos ser fundamental a publicação dos atos inerentes ao processo no Portal Nacional de Contratações Públicas, imprensa oficial equivalente, como em Diário Oficial do Município e Diário Oficial do Estado, sem prejuízo das publicações no Portal da Transparência do ente e no portal do Tribunal de controle externo competente, seja Tribunal dos Municípios, Tribunal do Estado ou da União, conforme origem da verba aplicada.

Prosseguindo, ressalta-se a existência de distinção entre as contratações instrumentalizadas através de contratos e aquelas nas quais esse é substituído por outros instrumentos hábeis - em decorrência de faculdade que a lei oferece ao administrador.

O art. 95 da Lei nº 14.133/21 autoriza a substituição do instrumento contratual por equivalentes, conforme segue:

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo

S D



por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor."

Portanto entendemos que a melhor interpretação da norma contida no art. 95, inciso I da Lei nº 14.133/21, leva a compreensão de que em se tratando de contratação com valor inferior ao limite admitido para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, e ainda que a execução não ocorra de forma imediata e integral e da qual resultem obrigações futuras, será possível substituir o instrumento de contrato por outro instrumento hábil.

Sobre o dispositivo, vale destacar os ensinamentos do i. Marçal Justen Filho, exaradas à luz das disposições da Lei 8.666/93:

"A distinção entre "termo" ou "instrumento" de contrato e outros instrumentos escritos que formalizam a avença é meramente formal. O "termo" de contrato destina-se especificamente a documentar a avença, contendo todas as cláusulas contratuais de modo minucioso e detalhado. Já as outras figuras indicadas no texto da lei são instrumentos escritos cuja finalidade específica não é formalizar a avença. Possuem outras finalidades administrativas, tais como promover o empenho de verbas, autorizar determinada atividade etc. A distinção não apresenta maior relevância. Em qualquer caso, existe contrato





administrativo e o documento escrito é um "instrumento contratual"."

A única diferença reside em que o termo de contrato é um escrito completo, contemplando todas as cláusulas cabíveis, emitido par ao fim específico de documentar a avença. Já as outras formas de documentação envolvem a utilização de instrumentos destinados a outros fins para, de modo concomitante, promover a formalização da contratação.³

São ainda os ensinamentos da i. Maria Sylvia Zanella di Pietro, conforme disposições da Lei 8.666/93, as quais se aplicam perfeitamente para a NLLC:

"O contrato formaliza-se, conforme o artigo 62, por meio de "termo de contrato", "carta contrato", "nota de empenho", "autorização de compra" ou "Ordem de execução de serviço". O termo de contrato é obrigatório no caso de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites dessas duas modalidades de licitação, sendo dispensável, no entanto, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compras, com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica (\$4° do art. 62). Essa exceção é justificável pelo fato de o contrato exaurir-se em um único ato, não resultando direitos e deveres futuros." (g.n.)

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentário à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 990.





Com relação ao conceito de nota de empenho, devem ser analisados os artigos 58 e 61 da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro. O primeiro define empenho como "o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição"; e o segundo determina que "para cada empenho será extraído um documento denominado 'nota de empenho' que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da 'dotação própria".

Quer dizer que, para cada pagamento a ser efetuado, o Poder Público emite uma nota de empenho; esta pode substituir o termo de contrato em hipóteses conforme as previstas nos incisos do artigo 95 da Lei 14.133/21.

O mesmo ocorre com a "autorização de compra" e a "ordem de execução de serviço", utilizáveis, como o próprio nome indica, em casos de compra e prestação de serviços, respectivamente, desde que respeitada a aplicabilidade contida no artigo 62⁴, quando da aplicação da Lei 8.666/93 e no artigo 95 na Lei 14.133/21

Assim, recomenda-se a observância do disposto nos § § 1° e 2° do art. 95 da NLLC, segundo o qual:

"§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)."

⁴ Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 262-263.





Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União à luz da Lei 8.666/93:

"[...] observe o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93, em especial ao que dispõe o §2º desse dispositivo, no sentido de que seja confeccionado instrumento formal que possa efetivamente proteger os interesses da Administração, cabendo aos gestores responsáveis a escolha do instrumento mais conveniente, tendo em vista a complexidade do objeto a ser licitado, independentemente da modalidade de licitação utilizada [...]." (Acórdão 93/2004)

Dessa forma, podem ser emitidas ordens de compra ou de execução de serviço, quando configurada a hipótese de dispensa de licitação elencadas nos termos do art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/21, devendo observar sempre que possível as normas contidas no art. 92 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, destacando-se: o objeto e seus elementos característicos; a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos, o regime de execução ou a forma de fornecimento; preço e as condições de pagamento e os os critérios; o prazo para liquidação e para pagamento; o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para





reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento e os casos de sua extinção.

Por sua vez, o que couber, quando for o caso: os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo; a matriz de risco; o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços; o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro; o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica e as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão.

Para a instrução do processo administrativo para contratação direta, deverá ser seguido o preconizado no artigo 72, abrangendo: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Pelo teor do inciso I, todos os processos devem contar com o documento de formalização de demanda. Quanto à análise de riscos de contratação e o Estudo Técnico Preliminar, considerando se tratar de contratação de pequeno valor, pode ser dispensada no caso concreto, por aplicação analógica do que dispõe o art. 20, § 2°, "a" da Instrução Normativa n° 05/2017, ao menos até que a matéria receba alguma regulamentação específica. Vejamos:





"Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;"

Se o objeto for contratação de bens e serviços, exceto os serviços de engenharia, deverá ser providenciado **Termo de Referência**, com os elementos descritos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6° e do artigo 40, § 1°. Se forem obras ou serviços de engenharia, exceto nas contratações integradas (art. 46, § 2°), deve contar com **Projeto Básico**, com os elementos previstos no inciso XXV do art. 6°, elaborado a partir dos elementos contidos nos **estudos técnicos preliminares** (art. 18, §§ 1° e 2°). Se forem obras ou serviços de engenharia, exceto nas hipóteses do § 3° do artigo 18, não poderão ser executados sem **Projeto Executivo** (art. 46, § 1°), o qual *deverá* ser elaborado pelo contratado nas contratações integradas ou semi-integradas (art. 6°, XXXII e XXXIII), e *poderá* ser elaborado pelo contratado ou previamente pela própria Administração, nas demais hipóteses (vide parte final do art. 14, § 4°).

A demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária é exigência que não apresenta maior complexidade.

Os documentos necessários para prova da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira estão previstas no inciso IV do artigo 63 e nos artigos 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade de essa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores

of po



inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, nos termos do inciso III do artigo 70.

Modo contínuo, ressalta-se o disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/21, para o qual há a imposição de prévio exame jurídico nos casos de análise ao final da fase preparatória de licitações e complementarmente:

"Art. 53

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos."

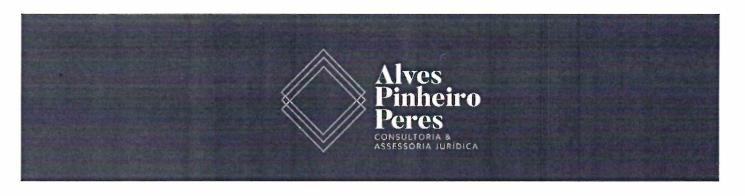
Bem como dispensa-se de apreciação jurídica:

"§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico." (g.n.)

Assim sendo, vale apresentar os ensinamentos contidos na Instrução Normativa nº 001, de 13 de setembro de 2021, da Advocacia-Geral da União, com o seguinte entendimento:

"Art. 2º Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com

of Co



fundamento no art. 75, I ou II, e § 3° da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei n° 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei n° 14.133, de 2021." (g.n.)

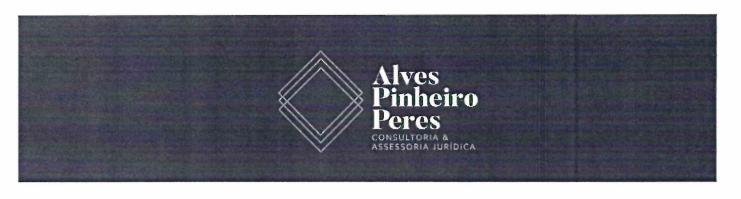
Basicamente, em todos os processos enquadrados nas hipóteses dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, raramente, haverá uma minuta de contrato que não seja padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico.

Em havendo minuta de contrato não padrão, a manifestação jurídica torna-se indispensável, com vistas a atender o comando do § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/21, caso contrário, não existindo qualquer minuta ou existindo minuta padrão previamente padronizada pelo assessoramento jurídico, entende-se pela flexibilidade da demanda pela manifestação jurídica para o aperfeiçoamento do ato.

De igual forma, o Tribunal de Contas da União já se pronunciou:

"Submeta à apreciação da Assessoria Jurídica as minutas de todos os contratos a serem celebrados, obedecendo aos ditames do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 (correspondente à subcláusula 7.1.2 do Decreto nº 2.745/1998), estando autorizada a utilizar excepcionalmente minuta padrão, previamente aprovada pela Assessoria Jurídica, quando houver identidade de objeto – e





este representar contratação corriqueira – e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão." (Acórdão nº 3014/20110) (g.n.)

Para que haja respeito à ordem jurídica e o princípio da legalidade seja cumprido, orienta-se sempre a coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, ou seja, verificar qual o preço praticado na contratação pretendida; expedição pelo Departamento Financeiro de conferência quanto a não realização de compras anteriores com o mesmo objeto que façam ultrapassar o limite previsto e a divulgação no PNCP de pretensão de contratação pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, de forma que se abra a oportunidade de eventuais interessados oferecerem propostas complementares.

Por fim, tem-se recomendável, porém, que sempre se utilize o processo licitatório quando se tratar da utilização dos recursos públicos, com a finalidade de selecionar os contratantes que apresentam as melhores condições para atender às reivindicações do interesse público.

Nas palavras do professor Alexandre de Moraes, em sua Constituição Interpretada, "o administrador público deve pautar-se em suas condutas na Constituição e nas leis, para garantir o princípio da legalidade e o da igualdade de possibilidades de contratar com o Poder Público"⁵.

Em face do que foi exposto, desde que diante da declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos deste parecer e que serão observadas suas

⁵ MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 878.





orientações, será viável a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, I ou II da Lei n. 14.133/2021, devendo este parecer ser anexado em todos os processos de compras e contratações diretas dentro dos limites legais, ressalvada dúvida específica a ser dirimida pelo assessoramento jurídico.

Por fim, e considerando a relevância da presente uniformização de entendimento, no âmbito da administração municipal, essa manifestação, consignese por derradeiro, possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas que vierem a ser adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade acerca de eventual pacto.

É o parecer.

São Simão, 08 de março de 2023.

Alexand Pinheiro Peres Assessor Jurídico OAB/GO nº 47.376





AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo No: 5036/2024

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações de aparelhos de arcondicionado, com fornecimento de mão de obra, gás refrigerante e serviços afins, nos departamentos da Secretaria de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei 14.133/2021, autoriza a proceder a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos da requisição e termo de referência em anexo, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 para: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, gás refrigerante e serviços afins, nos departamentos da Secretaria de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Os serviços a serem prestados serão mediantes a Ordem de Fornecimento emitida pelo departamento de compras.

Sendo assim, estou totalmente de acordo com a referida contratação, autorizando, que o Departamento de Compras tome todas as providências necessárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 25 de abril de 2024.

Wallisson José de Freitas Prefeito de São Simão – GO





DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 75, II - DA LEI Nº. 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações de aparelhos de arcondicionado, com fornecimento de mão de obra, gás refrigerante e serviços afins, nos departamentos da Secretaria de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Disposições do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021. A Prefeitura Municipal de São Simão, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Art. 75. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 14.133, de 2021) Vigência:

II- Para contratação que envolva valores inferiores R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras; ALTERAÇÃO DE VALORES DE ACORDO COM O DECRETO (N° 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023).

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Departamento de Licitação, Praça Cívica, nº 01, Centro, São Simão – GO. Fone: (64) 3553 – 9527 saosimao.go.gov.br – licitacao@saosimao.go.gov.br

Jan J. P.



CONTRATADO:

JESSICA FRANCISCA DE SOUZA SILVA, inscrito no CNPJ sob o nº 52.474.414/0001-56, com sede na rua 33, n° 10, quadra 09, Jardim Liberdade 1, São Simão - GO, CEP: 75890-000, com valor total de R\$ 14.430,00 (QUATORZE MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)

ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO	
01	sv	25	MANUTENÇÃO E LIMPEZA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO	
02	SV	10	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO	
03	SV	06	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	
VALOD TOTAL:			D¢ 14 430 00	

VALOR TOTAL:	R\$ 14.430,00

RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES: O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço, a documentação referente foi encaminhada para a Administração o que caracteriza a proposta mais vantajosa.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os preços praticados são de mercado estando o valor adequado ao mapa de cotação emitido previamente pelo Departamento de Compras, bem como considerando a pesquisa de preço e julgamento do menor preço, em apenso aos autos, nos termos do art. 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/21 c/c art. 11 e art. 43, inciso VI, do Decreto Municipal nº 384/2022, alterado pelos Decretos Municipais nº 615/2022 e 061/2024.

São Simão-GO, 25 de abril de 2024.

Bruno Henrique de Andrade Mororó Superintendente de Compras

Departamento de Licitação, Praça Cívica, nº 01, Centro, São Simão – GO. Fone: (64) 3553 – 9527 saosimao.go.gov.br – licitacao@saosimao.go.gov.br



(64) 3553–9500

DESPACHO:

Determino a Agente de Contratação e equipe de apoio, nomeados pelo decreto nº 225/2024, a proceder à abertura de Processo administrativo e AUTUAÇÃO para o objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, gás refrigerante e serviços afins, nos departamentos da Secretaria de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência

São Simão - GO, 25 de abril de 2024.

Guitherme Stival Candido

Secretário Municipal de Saúde

Município de São Simão Gabinete do Prefeito Praça Cívica, nº 01, Centro, São Simão-GO





AUTUAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações de aparelhos de arcondicionado, com fornecimento de mão de obra, gás refrigerante e serviços afins, nos departamentos da Secretaria de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência

CONFORME DETERMINADO PELO SECRETÁRIO SR. GUILHERME STIVAL CANDIDO, A Agente de Contratação e equipe de Apoio da Prefeitura de São Simão, Estado de Goiás, reunida na sala de Licitação na Sede deste Órgão, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo 18º da Lei 14.133/21, resolvem numerar o processo administrativo sob o nº 5036/2024, e a dispensa sob o n.º 031/2024, com o objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, gás refrigerante e serviços afins, nos departamentos da Secretaria de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência

Termo de referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, e instruído pelo Departamento de Compras, constando o menor preço auferido, nos termos do art. 43, inciso VI, do Decreto Municipal nº 615/2022, alterado pelo Decreto Municipal nº 61/2024.

São Simão-GO, 25 de abril de 2024.

Glenea de Brito Costa Agente de Contratação

Bárbara Pereira Borges Ribeiro

Equipe de Apoio

José Humberto de Oliveira

Equipe de Apoio

Departamento de Licitação, Praça Cívica, nº 01, Centro, São Simão – GO. Fone: (64) 3553 – 9527

saosimao.go.gov.br – licitacao@saosimao.go.gov.br

SACA



DECRETO Nº 225, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

" Dispõe sobre a nomeação de agente de contratação e equipe de apoio, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7°, da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021;

Art. 1º - Fica designada como Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de São Simão, a senhora Glenea de Brito Costa - CPF: 450.489.911-68, que será auxiliada pela equipe de apoio composta pelos membros abaixo designados:

I - 1° membro: Ligiane Soares Fernandes - CPF: 951.367.201-82;

II - 2º membro: José Humberto de Oliveira - CPF: 576.240.031-04;

III - Suplente: Barbara Pereira Borges - CPF: 028.232.151-90.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 1568/2023, que dispõe sobre a nomeção de agente de contratação e equipe de apoio.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único – Na hipótese de ausência da Agente de Contração nas reuniões de trabalho da comissão, assumira a função o 1º membro, na reunião de trabalho respectivo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024.

WALLISSON JOSÉ DE FREITAS Prefeito Digitalizado com CamScanner



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 5036/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 031/2024

CONTRATO				
FAZEM O M	UNICÍ	PO DE S	ÃO SIMÃ	0-
GOEAEM	PRESA			

Contrato que entre si celebram o SECRETARIA MUNICIPAL	. DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO, pessoa jurídica de direito	público interno,
inscrito no CNPJ/MF sob o nº11.078.437/0001-64, com sede	a Avenida Brasil,
n° 01, Centro, São Simão-GO, através do Sr. GUILHERME S	TIVAL CANDIDO,
brasileiro, secretário de saúde, inscrito no CPF/MF sob o nº:	701.448.711-65,
doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado,	a contratada a
empresa, inscrita no CNPJ sob o Nº	
sediada na, neste ato representada	legalmente por
, portador do CPF Nº	_ e Carteira de
Identidade N° doravante denominada	CONTRATADA
celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei	Nº 14.133/2021 e
às cláusulas contratuais seguintes:	

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações de aparelhos de arcondicionado, com fornecimento de mão de obra, gás refrigerante e serviços afins, nos departamentos da Secretaria de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2 – DA VINCULAÇÃO

- 2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei Nº 14.133/2021;
- 2.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo nº 5036/2024, dispensa nº 031/2024 e à proposta de preço apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição;
- 2.3. O presente contrato deu-se com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

3 - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

 3.1. Cumprirá a contratada o contido na proposta apresentada na licitação, que fica fazendo parte integrante desse Contrato;

> Departamento de Licitação, Praça Cívica, nº 01, Centro, São Simão – GO. Fone: (64) 3553 – 9527 saosimao.go.gov.br – licitacao@saosimao.go.gov.br







- 3.1.2. O Contratado será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do Contrato, e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros;
- 3.1.3. A Contratação deverá ser realizado conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, após a Emissão da Ordem de Fornecimento.
- 3..1.4. A execução do OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, gás refrigerante e serviços afins, nos departamentos da Secretaria de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência

ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO
01	sv	25	MANUTENÇÃO E LIMPEZA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO
02	SV	10	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO
03	SV	06	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO

Valor total:	R\$
4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO	
4.1. O valor total estimado do presente Contrato é de l	R\$
(), de acordo com execução do contrato	O.

4.2. DO PAGAMENTO

- 4.2.1. O pagamento será realizado no prazo <u>de até 30 (trinta) dias</u>, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e após confirmação da prestação dos serviços pelo responsável da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada;
- 4.2.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;
- 4.2.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens;





- 4.2.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável;
- 4.2.4. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Simão, mediante depósito bancário em nome da contratada;
- 4.2.4.1. Nos termos do Art. 137, §2°, IV da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de execução ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual;
- 4.2.4.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5 - DA EXECUÇÃO

5.1. O serviço deverá ser entregue/prestados no Município de São Simão, para atender a Secretaria Municipal demandante.

6 – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. Fica responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo nesta ocasião, SR. JUAN ROGGERI ANDRADE PEDROZA, MATRICULA Nº 5839 este ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação e fiscalização.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

MAN. DAS ATV. DA SECRETARIA DE SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

10.01.10.122.1028.2047.3.3.90.39.

SUB-ELEMENTOS:

JAG.



UUULUJ

20- MANUNTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MOVEIS DE OUTRAS NATUREZAS.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. No decorrer da entrega dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 9.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 9.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
- 9.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
- 9.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- 9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;





0000164

9.5. As penalidades previstas nos subitens 9.1.5 e 9.1.6, importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município São Simão.

10 - DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. São obrigações da Contratante:

- 10.1.1. O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:
- 10.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas; observados na execução do especificado do objeto;
- 10.1.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel comprimento do contrato;
- 10.1.4. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à eficiência na prestação de serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- 10.1.5. Fiscalizar a execução do contrato.

10.2. A Contratada obriga-se a:

- 10.2.1. A CONTRATADA cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal.
- 10.2.2. Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
- 10.2.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 10.2.4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
- 10.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021;
- 10.2.6 Fornecer sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

11 - DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A extinção do Contrato poderá ser:
- 11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12 - DA VIGÊNCIA

12.1. A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual e terá como prazo de vigência 30/06/2024, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 384/2022;

13.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas constantes nos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 O reajuste será realizado por apostilamento.

15 -DO REAJUSTE

Para a aplicação do reajuste dos preços o Índice Inicial será o mês da elaboração do contrato.

15.1- No reajuste dos preços aplicar-se-á o índice de correção monetária, IPCA. Na hipótese de ocorrência de revisão de equilíbrio econômico, financeiro do contrato, a variação do índice a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto de revisão contratual.

15.2- O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.







15.3- As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

16- DO FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Simão-GO para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja;
- 16.2. E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

	São Simão-GO,	de	de
2024.			

GUILHERME STIVAL CANDIDO Secretário Municipal de Saúde

NOME DA EMPRESA

Nome do Representante Legal da empresa CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF: 2. CPF





AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE VALOR Nº 031/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5036/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 00

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO-GO, Inscrito no CNPJ Nº 11.078.437/0001-64 com sede na Avenida Brasil 01, CENTRO, São Simão-GO CEP – 75.890-000, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará dispensa de licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, bem como considerando a pesquisa de preço e julgamento do menor preço, em apenso aos autos, nos termos do art. 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/21 c/c art. 11 e art. 43, inciso VI, do Decreto Municipal nº 384/2022, alterado pelos Decretos Municipais nº 615/2022 e 061/2024.

CONSIDERANDO, que a utilização de um processo de disputa deve ser evitada quando não apresentar benefícios significativos para a Administração, avaliando-se que o potencial de desconto decorrente da disputa não é suficiente para compensar o aumento dos custos processuais e o prolongamento dos prazos para a efetivação da contratação necessária.

CONSIDERANDO, não haverá disputa em virtude dos termos do art. 23, §1°, inciso IV da Lei 14.133/21 c/c art. 11 e art. 43, inciso VI, do Decreto Municipal nº 384/2022, alterado pelos Decretos Municipais nº 615/2022 e 061/2024.

CONSIDERANDO, que após avaliação das propostas submetidas pelo departamento de compras, utilizando o mapa de cotações e as documentações de habilitação como referências, confirmou a seleção da oferta com o menor preço para atender a demanda da secretaria solicitante, conforme condições e especificações constantes no termo de referência.

1.0- DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, gás refrigerante e serviços afins, nos departamentos da Secretaria de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:





- 1.2.1 **ANEXO I** DFD
- 1.2.2 _ ANEXO II _ TERMO DE REFERÊNCIA;

2.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

MAN. DAS ATV. DA SECRETARIA DE SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

10.01.10.122.1028.2047.3.3.90.39.

SUB-ELEMENTOS:

20- MANUNTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MOVEIS DE OUTRAS NATUREZAS.

3.0 - DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será:

ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO
01	sv	25	MANUTENÇÃO E LIMPEZA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO
02	SV	10	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO
03	SV	06	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO

Valor total médio estimado:	R\$ 14.430,00

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em





ESTADO DE GOIÁS ପିତିକ ଅଟିଲେ Prefeitura Municipal de São Simão

se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

- 4.2.3 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).
- 4.2.4 Regularidade para com a Fazenda Federal Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.5 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 4.2.6 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 4.2.7 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 4.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.2.9 Certidão Negativa de Inidoneidade e de Impedimento, conforme Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitido no site: https://certidoes.cgu.gov.br/;
- 4.2.10 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo 30 (trinta) dias da data estipulada para a dispensa de licitação. Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site do Tribunal de Justiça da sede da licitante, após verificada a autenticidade das informações.
- 4.2.11 Declaração que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) ou mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, direta ou indireta para qualquer trabalho 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o Art. 7°, Inciso XXXIII da Constituição Federal e no Inciso VI do Art. 68 da Lei 14.133/2021.

4.3- Qualificação Técnica

4.3.1 - Comprovação, através de atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada em papel timbrado, constando todos os dados da empresa emitente, **período** em que a licitante participante forneceu o objeto semelhante ao licitado, **numeração do contrato** que originou a determinada capacidade técnica e se foi satisfatório seu cumprimento;

4.4- Proposta de Preço/Cotação:

- 4.4.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 4.4.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando se pela desclassificação.





4.4.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 - DO PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1. Poderá o Município revogar a presente Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2. O Município deverá anular a presente Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

São Simão-GO, 25 de abril de 2024.

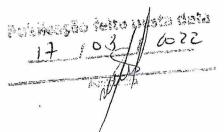
Glenea Brito de Costa Agente de Contratação





- Gabinete do Prefeito -

DECRETO Nº 384/2022



"Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de São Simão e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a entrada em vigência da Nova Lei de Licitação n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento do qual dispõe a Lei no âmbito do poder executivo municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de São Simão.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de São Simão, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo Único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas peta Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.



- Gabinete do Prefeito -

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I. conduzir a sessão pública;

II. receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III. verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV. coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V. verificar e julgar as condições de habilitação;

VI. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII. receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII. indicar o vencedor do certame;



- Gabinete do Prefeito -

- IX. adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X. conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI. encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- § 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.
- § 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.
- § 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, deverão ser servidores efetivos, empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.
- § 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.
- § 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.
- § 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.
- Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:



- Gabinete do Prefeito -

I. a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II. a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III. previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação — TIC, ressalvado o disposto no art. 8°.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:



- Gabinete do Prefeito -

I. contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II. dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III. contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV. quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

MJ B)



- Gabinete do Prefeito -

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

- Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.
- Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
- § 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
- § 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
- § 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.
- § 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.
- Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.



- Gabinete do Prefeito -

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17. Nas licitações municipais, não se prevera a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



- Gabinete do Prefeito -

CAPÍTULO IX DO LEILÃO

- Art. 18. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:
- I. realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;
- II. designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5° do art. 4° deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;
- III. elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros;
- IV. realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.
- § 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.
- § 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 19. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.



- Gabinete do Prefeito -

- § 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.
- § 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo Único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3° e 4° do art. 88 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custobenefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo Único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que

m como, no que



- Gabinete do Prefeito -

couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XV DA HABILITAÇÃO

Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5° do art. 17 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo Único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.



- Gabinete do Prefeito -

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico- operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 29. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.



- Gabinete do Prefeito -

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

- § 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.
- § 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.
- § 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.
- Art. 31. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
- Art. 32. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;





- Gabinete do Prefeito -

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- III. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

- Art. 34. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - I. por razão de interesse público; ou
 - II. a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII DO CREDENCIAMENTO

- Art. 35. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.
- § 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.



- Gabinete do Prefeito -

- § 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.
- § 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.
- § 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
- § 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 36. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 37. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.



- Gabinete do Prefeito -

CAPÍTULO XXI DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 38. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo Único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4°, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXII DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 39. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

nratação.



- Gabinete do Prefeito -

CAPÍTULO XXIII DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 40. O objeto do contrato será recebido:

I. em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II. em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.
- § 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.
- § 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV DAS SANÇÕES

Art. 41. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.



- Gabinete do Prefeito -

CAPÍTULO XXV DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 42. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14:133, de 1º de abril de 2021:

I. quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II. quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III. não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2° e 3° do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;



- Gabinete do Prefeito -

IV. as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5°, §2°, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

V. nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio;

VI. nos termos do §3º do Artigo 75 da Lei de Licitações, a publicação dos avisos prévios de dispensa de licitação deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

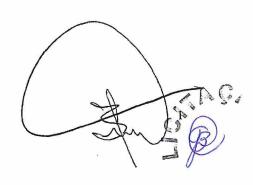
Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 45. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.





ESTADO DE GOIÁS Prefeitura Municipal de São Simão - Gabinete do Prefeito -

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE

GOIÁS, aos 17 dias do mês de março de 2022.

LUCAS BARBOSA VASCONCELOS

Prefeito



- Gabinete do Prefeito -

DECRETO Nº 615, DE 18 DE ABRIL DE 2022,

Publicação foite const. sinto

"Altera o Decreto n.º 384, de-17 de mar

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento do qual dispõe a Lei no âmbito do poder executivo municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Inciso VI do art. 43 do Decreto Municipal n.º 384/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43.

VI – Nos termos do §3° do Artigo 75 da Lei de Licitações, a publicação dos avisos prévios de dispensa de licitação somente será obrigatória no caso de obras e serviços de engenharia, bem como no caso de outros serviços e compras de valor acima daquele especificado no §2° do Artigo 96 da Lei de Licitações, não sendo obrigatórias nas contratações diretas de bens e serviços para fornecimento imediato de valor inferior, em razão da manutenção da celeridade e eficiência das contratações diretas.

......"(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DO LAGO AZUL, GABINETE DO PREFEITO, ESTADO DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de abril de 2022.

FÁBIO CAPANEMA DE SOUZA

Digitalizado com CamScanner



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 61, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

Publicação feita nesta data	"Altera o Decreto nº 615, de 18 de abril de 2022."		
Assinatura			
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE atribuições que lhe são conferidas por lei;	E SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das		
CONSIDERANDO a necessidade de no âmbito do poder executivo municipal,	regulamentar o procedimento do qual dispõe a Lei		
DECRETA:			
Art.1º Fica alterado o inciso VI do as a vigorar com a seguinte redação:	rt. 43 do Decreto Municipal nº 615/2022, que passa		
"Art. 43			
prévios de dispensa de licitação somente s	75 da Lei de Licitações, a publicação dos avisos serão obrigatórias em contratações de serviços de atações diretas de bens e serviços para fornecimento de e eficiência das contratações diretas.		
Art. 2º Esse decreto entra em vigor n	a data de sua publicação.		
Registre-se, publique-se e cumpra-se.			
PALÁCIO DO LAGO AZUL, GAl aos 02 dias de fevereiro de 2024.	BINETE DO PREFEITO, ESTADO DE GOIÁS,		

WALLISSON JOSE DE FREITAS

STACE OF



FMS SÃO SIMÃO

Praça Civíca 1 Lt 1 Qd 23 - Centro, São Simão, Goiás 02.056.778/0001-48

Cours:

Solicitação de Compras Número 17998 Item vencedor

Data 12/04/2024 Processo 5036/24

Centro Custo 10.084 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Natureza da Compra AQUISIÇÃO DE PRODUTOS / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Função

Subfunção

Descrição

Unidade

Finalidade
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS
INSTALAÇÕES DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, GÁS REFRIGERANTE E SERVIÇOS AFINS, NOS
DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Empresa: 52.474.414 JESSICA FRANCISCA DE SOUZA SILVA

CPF/CNPJ: 52.474.414/0001-56

Descrição	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
0001 - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO	UN		25,0000	350,0000	8.750,0000
0003 - INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	UN		6,0000	480,0000	2.880,0000
0002 - RECARGA DE GAS	UN		10,0000	280,0000	2.800,0000
	Total geral				14.430,0000



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EM Comiss III A DAMA

ÓRGÃO: O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DEPARTAMENTO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações de aparelhos de arcondicionado, com fornecimento de mão de obra, gás refrigerante e serviços afins, nos departamentos da Secretaria de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência

N° DO PROCESSO: 5036/2024 DISPENSA: 031/2024

EMPRESA:

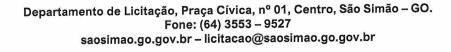
JESSICA FRANCISCA DE SOUZA SILVA, inscrito no CNPJ sob o nº 52.474.414/0001-56, com sede na rua 33, n° 10, quadra 09, Jardim Liberdade 1, São Simão - GO, CEP: 75890-000, com valor total de R\$ 14.430,00 (QUATORZE MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II- Para contratação que envolva valores inferiores R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras; ALTERAÇÃO DE VALORES DE ACORDO COM O DECRETO (Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023).

Não houve disputa em virtude dos termos do art. 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/21 c/c art. 11 e art. 43, inciso VI, do





Decreto Municipal nº 384/2022, alterado pelos Decretos Municipais nº 615/2022 e 061/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

MAN. DAS ATV. DA SECRETARIA DE SAÚDE – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

10.01.10.122.1028.2047.3.3.90.39.

SUB-ELEMENTOS:

20- MANUNTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MOVEIS DE OUTRAS NATUREZAS.

São Simão - Goiás, 25 de abril de 2024.

Glenea de Brito Costa Agente de Contratação





ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

000095

CERTIDAO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado em 06/05/2024, no PNCP (PORTAL NACIONAL DE CONTAS PÚBLICAS), e no site https://tp.saosimao.go.gov.br/conteudo/licitacao/dispensas/, o procedimento de dispensa de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações de aparelhos de arcondicionado, com fornecimento de mão de obra, gás refrigerante e serviços afins, nos departamentos da Secretaria de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, em atendimento ao disposto no artigo 94, da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade, firmamos o presente para os efeitos legais.

São Simão, 06 de maio de 2024.

Bárbara Pereira Borges Ribeiro Equipe de Apoio